

RESOLUÇÃO Nº01/2025–CCEF, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta as atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Resolução Nº 16 de 04 de julho de 2023.

O Colegiado do Curso de Engenharia Florestal, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia XX de XXXXX de 2025,

RESOLVE:

Regulamentar a atividade de Estágio Curricular Não Obrigatório e Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte nos termos desta Resolução.

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art.1º. O estágio curricular supervisionado constitui um ato educativo realizado em ambiente de trabalho, com o objetivo de proporcionar ao estudante a oportunidade de adquirir experiência profissional relacionada à sua área de formação, contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento de competências e para sua preparação para o exercício profissional.

I - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser oferecido e desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob a responsabilidade acadêmica da Coordenação do Curso.

II- De acordo com a referida Lei, o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art.2º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) constitui-se como uma atividade acadêmica de treinamento e qualificação profissional, de caráter integrador, que

visa complementar o ensino teórico-prático recebido no curso acadêmico.

I - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de caráter obrigatório, tem a denominação de Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Florestal, registrado no sistema SIGAA sob o código EFL0337 terá duração de 240 horas.

§1º - Destas 120 h (50%) devem ser enquadradas em atividades extensionistas, conforme descrito no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Engenharia Florestal.

§2º - As atividades extensionistas são as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do estudante. Constituem um processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Art. 3º. São as partes envolvidas:

I) Coordenador de Curso – professor responsável pelo curso e pelo estabelecimento e cumprimento de normas referentes ao estágio.

II) Orientador de Estágio – professor responsável pelo acompanhamento didático–pedagógico do estudante durante a realização do estágio;

III) Estagiário – aluno com matrícula ativa, desde que satisfaça aos requisitos estabelecidos pelo curso;

IV) Supervisor de Estágio – profissional designado pela concedente como responsável pelo acompanhamento do estagiário no local de realização do estágio;

V) Concedente – órgão ou pessoa que recebe/contrata o estagiário;

VI) Coordenação de Estágios/EAJ – setor responsável pelo cadastro do estágio junto ao sistema acadêmico da UFRN e acompanhamento de estágios na Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias – EAJ.

VII) Coordenador de Estágio – professor ou servidor técnico administrativo, responsável pela Coordenação de Estágios conforme indicado em portaria publicada em boletim de serviço da EAJ/UFRN.

VIII) Coordenadoria de Estágios/PROGRAD – setor da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFRN responsável por celebrar, controlar e acompanhar os convênios, adequando-os às normas legais, e por orientar os envolvidos quanto à realização do estágio.

IX) Agentes de Integração – ator opcional sob forma de empresa responsável por realizar a intermediação entre concedente, instituição de ensino e aluno.

DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

Art.4º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será desenvolvido em empresas públicas, privadas ou junto a profissionais registrados em Conselho de classe, conveniados à UFRN ou por meio de vínculo intermediado por Agente de Integração, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Engenharia Florestal, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I - dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- II - permitir a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- III - possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho do estagiário.

Art.5º. Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com o curso suspenso ou cancelado.

§1º Caso seja necessário, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo Colegiado do Curso.

§2º O estágio não deve ser autorizado pelas Coordenações de Estágio e do curso de Engenharia Florestal se estiver previsto para acontecer em horário comum a componente curricular, que porventura esteja o discente matriculado.

Art.6º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a UFRN, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares registradas no atestado de matrícula.

- I - A jornada do estágio não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- II – Em casos especiais, desde que o discente não tenha componentes curriculares pendentes, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º – Para evitar prejuízos às atividades de ensino, o estágio somente poderá ser realizado ou renovado por alunos do curso que possuam todos os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado e frequentando regularmente pelo menos 1 componente curricular;
- II – Ter cursado com aprovação pelo menos um terço dos componentes curriculares cursados no semestre anterior;
- III – Não apresentar reprovação por faltas no semestre anterior.

Art.8º. A Coordenação de Estágios de Engenharia Florestal tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder a uma solicitação de cadastro de estágio.

Art.9º. O plano de atividades deverá ser compatível com as atividades profissionais realizadas por um engenheiro florestal.

Art.10º. Discentes que possuam histórico de atuação profissional poderão utilizar esta experiência como comprovante para cumprir a carga horária referente ao componente curricular de estágio obrigatório.

Parágrafo único - A dispensa deve ser aprovada por uma comissão de avaliação, esta composta por três docentes. A dispensa precisa estar registrada em ata.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.11. Apresentar, para a autorização e registro na Coordenação do Curso de Engenharia Florestal, o Termo de Compromisso de Estágio emitido pelo sistema próprio da UFRN ou por Agente de Integração, contendo em seu corpo uma cláusula específica que consta o Plano de Atividades que será executado durante o estágio, o qual deverá estar assinado pelo estagiário, docente orientador do estágio, coordenador do curso de engenharia florestal, supervisor de campo e representante legal da concedente do estágio.

§1º O discente do Curso de Engenharia Florestal só poderá se afastar da EAJ-UAECA/UFRN, para a realização de Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Florestal, tendo cumprido o estabelecido no Art. 11.

§2º Não configura Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Florestal (EFL0337), e não poderá ser aproveitado retroativamente qualquer acompanhamento de atividades de pessoas físicas ou jurídicas, ou afastamento com essa finalidade da EAJ-UAECA/UFRN, em desconformidade com o Art. 11.

Art.12. O aluno poderá cursar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório EFL0337 a partir do momento em que atinja 60% da carga horária total do curso, conforme descrito no PPC do curso de Engenharia Florestal.

I - O aluno poderá fracionar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório EFL0337 em duas vezes, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 40 h, conforme descrito no PPC

do curso de Engenharia Florestal.

I - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório EFL0337 poderá ser realizado em instituições de ensino desde que seja em setores com atividades compatíveis com o curso de Engenharia Florestal. Em casos de laboratórios, só será permitido o estágio quando as atividades estejam vinculadas a um projeto de extensão ativo.

DOS DIREITOS DO DISCENTE (ESTAGIÁRIO)

Art.13. Receber orientação para realizar as atividades previstas no Plano de Atividades.

Art.14. Expor ao Docente/Orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do Estágio Supervisionado, para que possa buscar soluções.

Art.15. Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo da atividade.

Art.16. Está assegurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o estágio. Em caso de estágio curricular obrigatório, a UFRN é responsável por assegurar o discente, em se tratando de estágio curricular não obrigatório, a concedente é que deve assegurar o discente.

Art.17. Comunicar ao Docente Orientador quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do estágio, dentro dos princípios éticos da profissão.

Art.18. Caso o discente trabalhe em local que possibilite o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal e opte por estagiar no local de trabalho, ele deverá cumprir com todas as exigências que constam no **Art.11**.

DOS DEVERES DO DISCENTE (ESTAGIÁRIO)

Art.19. Conhecer e cumprir as normas do Estágio Supervisionado, e:

- I** - Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;
- II** - Respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviço e normas locais;

- III - Manter elevado o padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- IV - Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- V - Guardar sigilo de tudo o que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos.
- VI - Preencher formulários e assinar documentos exigidos pelo curso e pela Coordenação de Estágios para o efetivo registro da atividade no sistema SIGAA e legalidade do processo do estágio.
- VII - Para estágio em período de férias, o discente deve providenciar todos os documentos devidamente assinados até o dia de consolidação final no SIGAA do semestre corrente.
- VIII - Não será registrado o estágio no SIGAA no período de férias (intervalo entre os semestres).

DA ORIENTAÇÃO

Art.20. O orientador de estágio deve ser docente do curso de Engenharia Florestal ou docente que ministre disciplina no curso, de forma habitual, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§1º O discente realiza a escolha e deverá se comunicar com o docente com antecedência, visando obter a concordância para o quesito orientação de estágio.

Art.21. Atribuições do orientador:

- I - Orientar o aluno em todas as atividades e manter constante comunicação com o supervisor de campo;
- II - Zelar pelo cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades e das normas que regulamentam a realização de estágio por discentes do Curso de Engenharia Florestal da EAJ-UAECA/UFRN;
- III - Orientar o discente na elaboração do relatório;
- IV - Avaliar o relatório final de estágio, atribuindo um conceito final;
- V - Conferir as assinaturas e assinar o relatório de estágio;
- VI - Enviar para a Coordenação do Curso de Florestal o conceito final do Relatório de Estágio.

DO REGISTRO DO ESTÁGIO NO SISTEMA SIGAA E MATRÍCULA NO COMPONENTE

EFL0337

Art.22. A matrícula na atividade Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Florestal (EFL0337) deve ser realizada na Coordenação do curso de Engenharia Florestal, sendo condicionada ao atendimento do Artigo 11.

Art.23. O discente deverá fazer o cadastro do estágio no SIGAA junto à Coordenação de Estágios no semestre correspondente ao que realizará o estágio. Para isso o discente deverá preencher ficha de matrícula e encaminhar à coordenação, juntamente com o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE).

Parágrafo único - A matrícula no estágio é feita pela Coordenação do curso de Engenharia Florestal, mediante critérios e prazos definidos pela mesma, com base no período vigente.

DO RELATÓRIO FINAL

Art.24. O relatório final do Estágio supervisionado obrigatório deverá ser redigido segundo Normas gerais para redação de relatório de estágio supervisionado do curso de Engenharia Florestal e modelo disponibilizado no Anexo dessa resolução.

§1º A versão final do relatório deverá ser entregue à Coordenação do curso de Engenharia Florestal, respeitando o prazo definido pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal do período letivo corrente.

§2º Será considerado reprovado na disciplina EFL0337 o aluno que não realizar a entrega da versão final do relatório, no prazo estabelecido, de acordo com §1º.

§3º Em caso de fracionamento de estágio, são necessários dois relatórios.

§4º A sequência correta para envio do relatório de estágio é: o discente finaliza e envia para o supervisor, e após o parecer, o supervisor envia para o orientador de estágio. Discente > supervisor de campo > orientador de estágio. O discente não deve ter papel de mediador nesse processo de escrita dos pareceres.

DA AVALIAÇÃO

Art.25. O aluno será avaliado pelo orientador de estágio e supervisor de campo. O discente poderá receber os seguintes conceitos, a partir da média final:

- I. Aprovado (aproveitamento igual ou superior a 6,0);
- II. Reprovado (aproveitamento inferior a 6,0).

Art.26. Nota final corresponde à nota do orientador e, havendo mais de um relatório, a nota final será a média.

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art.27. O estágio curricular poderá ser supervisionado não obrigatório, atendendo às denominações do Art. 1º, II, estando devidamente registrado e documentado no sistema da instituição, podendo ser contabilizado no histórico escolar como carga horária de atividades complementares, conforme determinado no PPC do curso de Engenharia Florestal.

I - O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório deve ser desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

II – O discente regular do curso de Engenharia Florestal poderá solicitar junto à coordenação de estágios o registro do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a partir do cumprimento de 40% da carga horária das disciplinas obrigatórias.

Art.28. A duração do estágio não obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando atender ao artigo 11 da Lei 11.788 de 2008.

§1º Em casos de estágios de longa duração, o Termo de Compromisso de estágio deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses através de um termo aditivo que deve ser solicitado à Coordenação de Estágios em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de vencimento do estágio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Graduação da UFRN.

Art.30. As normas para o Estágio supervisionado do curso de Engenharia Florestal da UFRN poderão ser alteradas a qualquer momento, desde que aprovadas no colegiado de curso reunido em plenária.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal em 03 de novembro de 2025, conforme ata da Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de

Engenharia Florestal no ano de 2025.

Macaíba, 03 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Ubiratan Correia Silva
Coordenador do curso de Engenharia Florestal